

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª RAJ DE SÃO PAULO - SP

TRANSPORTADORA AJOFER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.191.880/0001-04, com sede na Avenida Guaianazes, no 497 e 535 – Bairro Honcro Thon, Santo André - Estado de São Paulo - CEP 09111-110 e **suas filiais**¹, vem, por seus advogados que esta subscrevem (**Doc. 1**), respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 3º, inciso II da CF, nos artigos 47, 48, 51 e 52 da LREF, e no artigo 319 do CPC, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos que passa a expor.

I – COMPETÊNCIA

Cumpr salientar que nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências – LREF), é competente para processar e julgar os pedidos de recuperação judicial, o juízo do local do principal estabelecimento do devedor. Vejamos:

“Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

A partir do comando normativo supracitado, verifica-se que a competência territorial para a apreciação da presente Recuperação Judicial, inclusive aquela formulado nos termos do artigo 163, §7º, da LREF, deve ser fixada com base no local do **principal estabelecimento do devedor**.

Para os fins da Lei nº 11.101/2005, o conceito de principal estabelecimento não se confunde com o simples endereço formal da sede social, devendo ser

¹ (i) **FILIAL CIDADE DUQUE DE CAXIAS – RJ**: CNPJ nº 44.191.880/0002-87, sediada à Rodovia Washington Luiz, nº 2569, Armazéns 01 até a quadra G, Bairro Vila São Luiz, Cidade Duque de Caxias/RJ; (ii) **FILIAL CENTRO PINHAIS – PR**: CNPJ nº 44.191.880/0003-68, sediada na Avenida Jacob Macahan, nº 754, Sala 13, Município de Centro Pinhais/PR; (iii) **FILIAL CAMPINAS/SP**: CNPJ nº 44.191.880/0004-49, sediada NA Avenida John Boyd Duniop, nº 7800, Bairro Cidade Gatélite Iris, Município de Campinas/SP; (iv) **FILIAL BARUERI/SP**: CNPJ nº 44.191.880/0005-20, sediada na Rodovia Presidente Castelo Branco, KM 32.5, Bairro Itaquí, Município de Barueri/SP; (v) **FILIAL BETIM/MG**: sediada na Fernão Dias, KM 486,3, Galpão 6 Bairro Região Barreiro de Cima, Município de Betim/MG;

compreendido como o local onde se concentram as decisões estratégicas, administrativas, financeiras e operacionais da empresa ou do grupo econômico, isto é, onde se encontra o núcleo de direção efetiva das atividades empresariais.

No entendimento da doutrina²:

"diversamente do que dispõe a Lei Civil acerca da pessoa natural que tiver outras residências, onde alternativamente vivam ou vários centros de ocupações habituais, considerando domicílio qualquer um deles, a lei 11.101/05 somente admite, para efeitos de fixação de competência falimentar, um domicílio: o lugar onde o empresário possuir seu principal estabelecimento, entendido este como o local onde fixa a chefia da empresa, o centro de suas atividades, o irradiador das ordens de seus negócios (art. 3º)".

No mesmo sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, de modo que corrobora com o entendimento doutrinário, qual seja, de que a competência para homologar o plano de recuperação extrajudicial seria onde o devedor possua su principal estabelecimento. Nesse sentido, vejamos:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE . I. Caso em Exame: 1. Conflito negativo de competência entre o Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem e o Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, na ação de falência ajuizada por RPF Administração e Participações S/A contra M. Administração e Participação Ltda e AL J . Empreendimentos Imobiliários Ltda. II. Questão em Discussão: 2. A questão em discussão consiste em determinar qual juízo é competente para processar e julgar o pedido de falência, considerando o local do principal estabelecimento das empresas envolvidas . III. Razões de Decidir: 3. O principal estabelecimento das requeridas, conforme análise dos autos, está localizado em Jundiá/SP, onde se concentram suas atividades empresariais e relações com credores. 4 . A competência para decretar a falência deve ser do juízo do local do principal estabelecimento do devedor, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.101/2005. IV. Dispositivo e Tese: 5 . Declara-se a competência do Juízo Suscitante, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem – Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs. Tese de julgamento: 1. A competência para processar o pedido de falência é do juízo do local onde se concentram as atividades empresariais do devedor . 2. O principal estabelecimento do devedor é critério determinante para fixação da competência. Legislação Citada: Lei nº 11.101/2005, art . 3º. Jurisprudência Citada: TJSP, Conflito de competência cível 0020622-66.2024.8 .26.0000, Rel. Heraldo de Oliveira, Câmara Especial, j. 11/10/2024 . TJSP, Conflito de competência cível 0014583-87.2023.8.26 .0000, Rel. Sulaiman Miguel Neto, Câmara Especial, j. 08/05/2023.

(TJ-SP - Conflito de competência cível: 00097038120258260000 Campinas, Relator.: Claudio Teixeira Villar, Data de Julgamento:

² NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresa, volume 3: recuperação de empresas e falência. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 335.

05/05/2025, Câmara Especial, Data de Publicação: 05/05/2025)

*Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – Decisão de origem que, após notícia de alteração da sede empresarial da recuperanda, determinou a remessa dos autos à Comarca de Rafard – Insurgência da recuperanda – Cabimento – Previsão do **art. 3º da Lei nº 11.101/05** de que é "competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil" – **Principal estabelecimento que, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial predominante, é aquele em que estão centralizadas as principais atividades do devedor** – No caso, quando do processamento do pedido de recuperação judicial postulado pela devedora, constatou-se que seu centro fabril, único e principal estabelecimento se concentrava na cidade de Paulínia, motivo pelo qual a douta Magistrada "a quo" deferiu o processamento da recuperação judicial na Comarca de Paulínia – Tratando-se de competência absoluta, inadmite-se sua alteração em razão de posteriores modificações do endereço do principal estabelecimento do devedor, aplicando-se o quanto previsto no art. 43 do Código de Processo Civil – Procedimento da recuperação judicial que já está em trâmite há aproximadamente 1 (um) ano junto ao Juízo de Paulínia, cuja competência para prosseguimento do feito permanece, ainda que a recuperanda realize alterações no endereço de sua sede – RECURSO PROVIDO .*

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2180567-89.2023.8.26 .0000 Jorge Tosta; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Capivari - 1ª Vara; Data do Julgamento: 09/10/2023; Data de Registro: 09/10/2023), Relator.: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 09/10/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 09/10/2023)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE MOGI-GUAÇU, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE GUARULHOS. REFORMA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE MOGI-GUAÇU. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE MOGI-GUAÇU. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme art. 3º, da Lei nº 11.101/05, a competência para o processamento da recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor. 2. Para a identificação do principal estabelecimento do devedor, é necessário analisar, em cada caso concreto, **o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu centro vital, valendo-se de critérios como o local de tomada de decisões, de contato com credores, de realização de negócios, de concentração das atividades negociais, dentre outros.** 3. Os elementos existentes nos autos não corroboram a fundamentação da r. decisão recorrida, no sentido de que o principal estabelecimento estaria localizado em Guarulhos/SP. Reforma da decisão. Retorno dos autos para a 2ª Vara Cível de Mogi-Guaçu/SP. 4. Agravo de instrumento provido.*

(TJ-SP - AI: 22667287320218260000 SP 2266728-73.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 23/05/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/05/2022)

No caso concreto, embora a Requerente possua estabelecimentos em outros Estados da Federação, é no município de São Paulo, especificamente **na Avenida Guaianazes, no 497 e 535 – Bairro Honcro Thon, Santo André - Estado de São Paulo - CEP 09111-110**, que se localiza o **centro administrativo** e de **tomada de decisões do grupo**, sendo lá a **sede da Recuperanda Ajofer Transportadora**.

É nesse local que atua o sócio-administrador Sr. **Antonio de Oliveira Ferreira**, bem como **toda a equipe responsável pela gestão financeira, contábil, administrativa e estratégica das sociedades**, sendo ali deliberadas as principais decisões relacionadas à condução das atividades empresariais e à reestruturação ora proposta.

Desta feita, com base no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, considerando o conceito de “principal estabelecimento” ser abrangido por outros critérios que não apenas a sede que consta no documento de registro da Requerente, haja vista que o centro decisório das atividades da Requerente se situar em São Paulo, permite-se que as chances de soerguimento desta seja maior se deferido o processamento em uma das varas especializadas de São Paulo, sendo este o foro competente para processar e conceder a presente recuperação judicial.

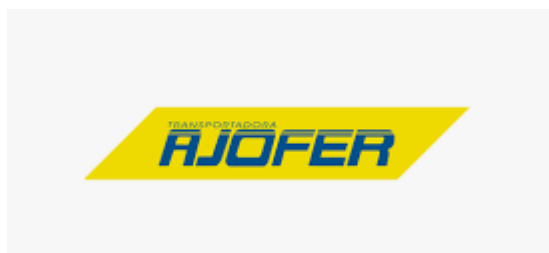
II – HISTÓRICO E ATIVIDADE DA REQUERENTE

a) **Histórico da Empresa Requerente Transportadora Ajofer:**

A empresa **Ajofer Transportadora Ltda.**, nasce em **1972**, a partir da *expertise* do Fundador, o Sr. **Antonio Ferreira**, junto de seu filho, atual Sócio-Administrador, **Antonio de Oliveira Ferreira** e seus irmãos **José Ferreira** e **Oswaldo Ferreira**, iniciando sua atividade com o transporte de pneus para a **Pirelli**, uma tradicional fabricante multinacional de pneus, reconhecida mundialmente pela atuação no setor automotivo e industrial, tendo sido uma das primeiras grandes clientes da Ajofer no transporte de cargas.

A título de curiosidade ao Juízo, o nome “Ajofer” vem da junção de **Antonio**, **José** e **Oswaldo**, com o sobrenome **Ferreira**: Ajofer, destacando-se aqui que se trata de uma empresa familiar, fundada pelo patriarca e perpetuada pelos filhos até hoje.

A identidade visual da Requerente, para melhor visualização do Juízo, é a seguinte:



A matriz permanece há décadas na mesma região de **Santo André**, mantendo uma forte ligação com a comunidade local. **Grande parte dos colaboradores reside na própria região do ABC Paulista**, e muitas famílias cresceram junto com a empresa ao longo dos anos. Mais do que uma transportadora, a Ajofer tornou-se parte importante da economia local, gerando empregos, movimentando negócios e contribuindo diretamente para o desenvolvimento regional.

Além da sede localizada em Santo André, a Requerente Ajofer conta com filiais estrategicamente distribuídas pelo país: Duque de Caxias (RJ), Centro Pinhais (PR), Campinas (SP), Barueri (SP) e Betim (MG).

Para fins de precisão e transparência, destacam-se os endereços das referidas filiais:

(i) **FILIAL CIDADE DUQUE DE CAXIAS – RJ**: CNPJ nº 44.191.880/0002-87, sediada à Rodovia Washington Luiz, nº 2569, Armazéns 01 até a quadra G, Bairro Vila São Luiz, Cidade Duque de Caxias/RJ;

(ii) **FILIAL CENTRO PINHAIS – PR**: CNPJ nº 44.191.880/0003-68, sediada na Avenida Jacob Macahan, nº 754, Sala 13, Município de Centro Pinhais/PR;

(iii) **FILIAL CAMPINAS/SO**: CNPJ nº 44.191.880/0004-49, sediada NA Avenida John Boyd Duniop, nº 7800, Bairro Cidade Gatélite Iris, Município de Campinas/SP;

(iv) **FILIAL BARUERI/SP**: CNPJ nº 44.191.880/0005-20, sediada na Rodovia Presidente Castelo Branco, KM 32.5, Bairro Itaquí, Município de Barueri/SP;

(v) **FILIAL BETIM/MG**: sediada na Fernão Dias, KM 486,3, Galpão 6 Bairro Região Barreiro de Cima, Município de Betim/MG.

Desde sua origem, a companhia foi construída sobre uma sólida base familiar e operacional, pautada no trabalho, na dedicação e no compromisso com a excelência na prestação de serviços de transporte e logística, sempre buscando oferecer soluções seguras, eficientes e confiáveis aos seus clientes.

Com logística própria e estrutura nacional, a Transportadora Ajofer é referência em **agilidade, proximidade e eficiência**, sempre com foco no transporte e logística. Alguns dos principais parceiros comerciais da Requerente são os seguintes:



Contudo, em termos de estrutura financeira, o ponto que traz a necessidade da presente medida judicial decorre das próprias características do setor de transporte e logística em que atua a Requerente, atividade que demanda **elevado capital de giro, altos custos operacionais** e constante **necessidade de investimentos para manutenção da operação**.

Isso porque a empresa suporta antecipadamente despesas expressivas com combustível, pneus, manutenção da frota, rastreamento, segurança, tributos e renovação de veículos, ao passo que o recebimento pelos serviços prestados ocorre de forma diferida, em um cenário de margens cada vez mais reduzidas e crescente pressão financeira.

Tal situação foi agravada nos últimos anos pelo **aumento significativo dos custos operacionais**, pela concorrência desleal praticada por empresas sem a mesma estrutura e responsabilidade, bem como pelos impactos decorrentes da pandemia, que dificultaram a contratação de motoristas, ampliaram os prazos de recebimento e intensificaram a pressão sobre o fluxo de caixa da companhia.

Soma-se a isso o cenário de insegurança nas estradas, roubos de carga e as dificuldades econômicas enfrentadas pelo setor de transporte rodoviário, fatores externos que comprometeram significativamente a capacidade financeira da empresa e ampliaram sua dependência de crédito para manutenção das atividades operacionais.

Mesmo diante da crise enfrentada, que será melhor detalhada a seguir, a Transportadora Ajofer mantém sua relevância no setor de transporte e logística, preservando sua operação, sua estrutura empresarial e sua capacidade de reorganização. Vale dizer que a Requerente, mesmo nas condições momentâneas atuais de crise, ainda emprega mais de **250 (duzentos e cinquenta) colaboradores diretos**, o que confirma a expressividade e robustez da atividade empresarial, bem como a necessidade do ajuizamento da presente medida de reestruturação, para fins de preservar esta atividade (art. 47 da LREF), impedindo grande impacto social em Santo André e região.

Ao longo de mais de 50 anos de atividade, a companhia sempre pautou sua atuação pela seriedade, comprometimento e perseverança, razão pela qual a presente recuperação extrajudicial surge como medida destinada à preservação da empresa, dos empregos gerados e da continuidade de suas atividades, viabilizando a superação da atual crise econômico-financeira e a manutenção de sua função social.

III – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DAS CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

iii.a) Razões das Crise

Ao longo de mais de 50 anos de atuação, a Transportadora Ajofer experimentou crescimento contínuo de suas atividades, com expansão gradativa de sua operação, ampliação de sua presença regional e incremento de sua estrutura logística, consolidando-se como empresa relevante no setor de transporte rodoviário de cargas.

Esse movimento de expansão, contudo, foi acompanhado da necessidade constante de investimentos operacionais e estruturais, os quais, diante do cenário econômico atual, passaram a exercer significativa pressão sobre o fluxo de caixa e a sustentabilidade financeira da operação.

O quadro se agravou de forma sensível nos últimos anos em razão da conjugação de fatores externos e internos que impactaram diretamente os resultados e a liquidez da companhia.

Há o **aumento expressivo dos custos** inerentes à atividade de transporte rodoviário:

ECONOMIA BRASILEIRA

Alta do diesel leva transportadoras a criar “salas de guerra” para evitar prejuízos, diz executivo

PUBLICADO 18/05/2026 • 14:20 | ATUALIZADO HÁ 2 SEMANAS

Publicado por: Cauê Rigamonti

COMPARTILHAR      

Disponível em: <https://timesbrasil.com.br/brasil/economia-brasileira/alta-do-diesel-forca-transportadoras-a-rever-operacoes/>

De outro lado, inobstante o aumento dos custos, o **valor dos fretes não acompanhou esse aumento**:

[Voltar para Artigos](#)

> **Alta no diesel nos postos e a dificuldade em reajustar o frete; por que isso acontece?**

Alta no diesel nos postos e a dificuldade em reajustar o frete; por que isso acontece?

O que está em jogo é a capacidade de acompanhar, com aderência ao mercado, um custo que muda rápido e impacta diretamente a operação do transporte

Publicado em 13/03/2026 por **Vitor**

Sabag*

Disponível em: <https://mundologistica.com.br/artigos/alta-diesel-dificuldade-reajustar-frete>

Trazendo a análise para o último semestre do ano de 2026, sabe-se incontestavelmente que o setor que mais suporta no Brasil os impactos da **Guerra do Oriente Médio**, é o setor de transportes:

Como a guerra no Oriente Médio chegou ao caixa das transportadoras brasileiras

Levantamento da Gestran, sistema de gestão de frota, mostra salto de quase 30% no pico do aumento, que agora dá sinais de desaceleração

Disponível em: <https://exame.com/brasil/como-a-guerra-no-orientes-medio-chegou-ao-caixa-das-transportadoras-brasileiras/>

Ou seja, o cenário que já não se mostrava favorável às transportadoras, **piorou no ano de 2026** em razão do fator externo “Guerra no Oriente Médio”.

Além da elevação dos custos, a Requerente passou a enfrentar um ambiente de mercado cada vez mais competitivo, marcado pela intensa disputa por contratos de transporte e pela adoção, por grandes contratantes, de processos concorrenciais de contratação (BIDs), que pressionam continuamente os preços dos fretes. Em contrapartida, os sucessivos aumentos dos custos operacionais não puderam ser integralmente repassados aos clientes, ocasionando progressivo **achatamento das margens** e **comprometendo a rentabilidade da**

operação.

O cenário foi ainda agravado pelo aumento da necessidade de capital de giro, decorrente do alongamento dos prazos de recebimento, que em determinados contratos alcançam até 120 dias, bem como pela recorrência de atrasos nos pagamentos por parte de clientes.

Soma-se a isso a crescente dificuldade de contratação de mão de obra especializada, especialmente motoristas, os elevados investimentos exigidos em tecnologia de rastreamento, segurança e conformidade operacional, além das condições precárias da infraestrutura rodoviária, fatores que contribuem para o incremento permanente dos custos e para a deterioração da capacidade financeira da companhia.

Paralelamente, verificou-se a existência de um desalinhamento na estrutura financeira da companhia, decorrente de decisões pretéritas pautadas em uma **superestimação da capacidade de geração de caixa**, especialmente no que se refere à oferta de garantias a instituições financeiras, o que resultou em uma **defasagem relevante entre os valores comprometidos e a efetiva capacidade de geração de receitas**.

Somado a isso, a Requerente passou a enfrentar crescente pressão financeira decorrente do **elevado custo do endividamento**, com incidência de juros que comprometem de forma relevante a margem operacional e contribuem para a deterioração dos resultados. Tal cenário é agravado por restrições impostas por instituições financeiras, incluindo **retenção de recebíveis e limitação de crédito**, bem como pela necessidade constante de renegociação com fornecedores para manutenção das atividades.

Na prática, a operação vem sendo sustentada por meio de **rigorosa gestão diária de caixa**, com priorização de pagamentos essenciais e alongamento de obrigações, evidenciando um quadro de progressivo estrangulamento financeiro. Mesmo diante dos ajustes internos já implementados, há períodos em que a geração operacional não se mostra suficiente para cobrir integralmente os custos da atividade.

Apesar das tentativas de reequilíbrio por meio do reperfilamento do passivo junto a credores e instituições financeiras, as medidas adotadas mostraram-se insuficientes diante do agravamento do cenário de liquidez, das restrições de crédito e da intensificação da pressão sobre o caixa.

Neste sentido, uma vez elaborado o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cumprindo na íntegra o disposto na Lei nº 11.101/2005, em especial o previsto nos artigos 48 e 51 do aludido diploma legal, requer o regular processamento desta, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa e, por conseguinte, cumprindo com a função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local e restabelecendo a ordem econômica.

iii.b) Situação Patrimonial e Viabilidade:

Não obstante o cenário de crise econômico-financeira enfrentado, a situação patrimonial da Transportadora Ajofer revela-se **estruturalmente viável**, com atividades operacionais em funcionamento e manutenção de sua inserção na cadeia produtiva em que atua.

As dificuldades enfrentadas decorrem da combinação de fatores conjunturais de mercado e de distorções estruturais passíveis de correção, e não de inviabilidade intrínseca de suas operações empresariais.

A companhia **mantém carteira de clientes ativa, capacidade operacional instalada e geração de receitas**, ainda que momentaneamente pressionadas pelo cenário de liquidez.

Para demonstração do que se expõe, abaixo são colacionadas imagens da Matriz da Transportadora Ajofer, situada em Santo André – SP, as quais demonstram de modo inequívoco que há efetiva atividade empresarial e possibilidade de soerguimento:









A continuidade das atividades, mesmo em ambiente de restrição financeira, demonstra a resiliência do modelo de negócios e a possibilidade concreta de soerguimento mediante a reorganização ordenada do passivo e o reequilíbrio do fluxo de caixa.

As medidas já iniciadas pela Requerente, incluindo renegociação com credores, ajustes operacionais, revisão de custos e busca por alternativas de capitalização, evidenciam a adoção de providências efetivas voltadas à superação da crise.

Nesse contexto, verifica-se que a situação enfrentada é reversível, sendo plenamente possível a recuperação da capacidade econômico-financeira da companhia por meio da implementação de mecanismos adequados de reestruturação, preservando-se a atividade empresarial, os postos de trabalho e a função social da empresa.

É, portanto, diante dessa realidade que se justifica a presente medida, como instrumento necessário para assegurar a reorganização financeira da Requerente e viabilizar a continuidade de suas operações, em benefício dos credores e de toda a cadeia produtiva envolvida.

IV – DO DIREITO

a) Da possibilidade de Recuperação

A respeito da dimensão social e dos interesses que uma empresa envolve, explica o ilustre jurista Fábio Konder Comparato:

“Se se quiser indicar uma instituição social que, pela sua influência, dinamismo e poder de transformação, sirva como elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: essa

instituição é a empresa. É dela que depende, diretamente, a subsistência da maior parte da população ativa deste país, pela organização do trabalho assalariado. É das empresas que provém a grande maioria dos bens e serviços consumidos pelo povo, e é delas que o estado retira a parcela maior de suas receitas fiscais”³

Com efeito, tem-se que o princípio da função social da empresa decorre diretamente do princípio da função social da propriedade, conforme art. 5º, XXIII e 170, III, ambos da CF.

Assim, a exploração da atividade empresarial cumpre sua função social, conforme ensina o renomado Fábio Ulhoa Coelho, quando o empreendimento:

"gera empregos, tributos e riqueza, contribui para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, de sua região ou do país, adota práticas empresariais sustentáveis visando à proteção do meio ambiente e ao respeito aos direitos dos consumidores. Se sua atuação é consentânea com estes objetivos, e se desenvolve com estrita obediência às leis a que se encontra sujeita, a empresa está cumprindo sua função social; isto é, os bens de produção reunidos pelo empresário na organização do estabelecimento empresarial estão tendo o emprego determinado pela Constituição Federal.”⁴

No presente caso, a Requerente cumpre relevante função social da empresa, pois, por meio da prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, viabiliza a circulação de mercadorias e o funcionamento da cadeia produtiva de diversos setores da economia, contribuindo diretamente para a geração de riquezas e o desenvolvimento econômico.

Sua atividade é essencial não apenas para a manutenção dos empregos diretos e indiretos que gera, mas também para assegurar a eficiência logística e o abastecimento de empresas e consumidores, promovendo a competitividade do mercado e o adequado fluxo de bens em âmbito regional e nacional.

Importante também que se destaque que a Requerente **emprega mais de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas de modo direto, o que gera um benefício indireto para mais de 1.000 (mil) pessoas, especialmente na região do ABC Paulista.**

Na medida em que a atividade empresarial exercida pela Requerente é viável e atende à função social da empresa (por gerar empregos, riquezas e tributos, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade), se faz necessária a sua preservação.

³ A Reforma da Empresa. Revista de Direito Mercantil. São Paulo: Revista dos Tribunais. Nº 50. Pág. 57. Abr/Jun. 1983.

⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. Princípios do Direito Comercial Com anotações ao Projeto de Código Comercial. São Paulo: Saraiva. 2012. Pág. 37.

Pautando-se no princípio da preservação da empresa (**art. 47 da LREF**), devido às funções desempenhadas pelas empresas envolverem uma coletividade e serem de suma importância para o desenvolvimento econômico e para a manutenção social, entende-se que a atividade empresarial por ser viável deve ser preservada.

É cristalino que o objetivo da Recuperação Judicial é recuperar a empresa viável que se encontra momentaneamente em crise econômico-financeira, como é o caso da Requerente. O entendimento jurisprudencial pátrio é no sentido de que, em razão dos objetivos visados pela Recuperação Judicial, deve ser dada à empresa viável a oportunidade de superar a sua crise econômico financeiro:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DOS SEUS SISTEMÁTICO DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. PRECEDENTE EM CASO ANÁLOGO (CC 123.197/SP, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO). PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(STJ - AgInt no CC n. 192.003/RJ, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 29/11/2022, DJe de 16/12/2022) (g.n.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PRELIMINAR AFASTADA. COMPETÊNCIA INTERNA. SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. PRECEDENTES. MÉRITO: EXECUÇÃO FISCAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI N. 11.101/05. BEM DE PROPRIEDADE DE SÓCIO DA EMPRESA RECUPERANDA DADO EM GARANTIA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(STJ - AgInt no CC n. 147.232/MT, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 27/6/2018, DJe de 1/8/2018) (g.n.)

Diante de todos os argumentos fáticos e jurídicos trazidos à baila, resta evidente que a Requerente está passando por uma crise financeira. Entretanto, é notório que possui uma indiscutível viabilidade econômica, razão pela qual, faz jus à recuperação judicial.

Assim, com uma carência e prazos mais longos para o adimplemento das obrigações, os quais serão propostos oportunamente no Plano de Recuperação a ser apresentado nos termos da Lei 11.101/2005, bem como com a adoção de mudanças na política administrativa e gerencial, a Requerente possui plena condição de se restabelecer financeiramente, sem comprometer seus credores, o que lhes possibilitará a almejada manutenção no mercado.

Por outro lado, caso o pedido acima seja negado, o passo dado será contrário à Lei, o que resultará na quebra da Requerente, que possui plenas condições de ser resgatada da sua complicada, mas não intransponível, dificuldade financeira.

Desta feita, não restam dúvidas de que a Requerente se enquadra no espírito da Lei de Falências e Recuperações Judiciais (Lei nº. 11.101/2005), como amplamente demonstrado, bem como estão presentes os requisitos impostos nos seus artigos 48 e 51.

V – PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Com o objetivo de demonstrar o integral atendimento às exigências legais aplicáveis ao pedido de Recuperação Judicial, a Requerente apresenta, de forma organizada, a documentação exigida pela Lei nº 11.101/2005, conforme segue.

v. a) Documentação – Art. 48 da LREF:

Para entendimento de Vossa Excelência, abaixo, encontra-se a comprovação do atendimento aos requisitos subjetivos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, por meio da juntada dos seguintes documentos:

- (a) atos constitutivos da Requerente e respectivas alterações contratuais, comprovando o regular exercício da atividade empresarial há mais de dois anos (**Doc. 2**);
- (b) certidões e declarações que demonstram que a Requerente não se encontra em estado falimentar e não teve a falência decretada (**Doc. 3**);
- (c) declaração de inexistência de concessão de recuperação judicial anterior nos prazos vedados pela legislação, conforme revelam as certidões do distribuidor específicas (**Doc. 3**);
- (d) declaração de que os administradores da Requerente não foram condenados por crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, conforme revelam as certidões do distribuidor específicas (**Doc. 4**).

Assim, em observância (i) ao artigo 47, da Lei 11.101/2005; (ii) à Preservação da empresa Economicamente Viável; (iii) aos benefícios que esta gera à sociedade; e (iv) à interpretação dada ao caput do artigo 48, requer o **deferimento do processamento da recuperação judicial da Requerente Transportadora Ajofer**.

v. b) Documentação – Art. 51 da LREF:

Com o desiderato de instruir de forma mais correta e ampla possível o presente pedido, esclarece a Requerente que a exposição das causas concretas de sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira foram devidamente descritas nos

tópicos anteriores, cumprindo integralmente o requisito do **inciso I, do artigo 51, da Lei nº 11.101/05**, qual seja, a demonstração de sua atual situação patrimonial e a crise em que se encontra.

De outro lado, a fim de cumprir o disposto do **inciso II, do artigo 51**, a Requerente instrui o presente pedido com as demonstrações contábeis relativas aos **03 (três) últimos exercícios sociais**, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

- (i) Balanço Patrimonial, DRE e fluxo de caixa – referente ao **ano de 2023 (Doc. 5)**;
- (ii) Balanço Patrimonial, DRE e fluxo de caixa – referente ao **ano de 2024 (Doc. 6)**;
- (iii) Balanço Patrimonial, DRE e fluxo de caixa – referente ao **ano de 2025 (Doc. 7)**;
- (iv) **Documentação contábil levantada especialmente para instruir o pedido** de recuperação judicial (**Doc. 8**), posicionada para a data de **30/05/2026**.

Em consonância com a exigência prevista no **inciso III, do artigo 51**, a Requerente apresenta a lista de credores sujeitos à recuperação judicial contendo indicação do endereço de cada um deles (físico e eletrônico), a origem, a natureza do crédito, sua classificação e seus valores atualizados, além dos regimes de vencimento, de modo individualizado (**Doc. 9**).

Em cumprimento ao **inciso IV, do artigo 51**, a Requerente acosta aos autos a relação integral de seus empregados, informando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**Doc. 10**).

Em atenção ao **inciso V do artigo 51 da LREF**, requer a juntada de todos os atos que comprovam sua regularidade societária junto aos órgãos competentes (**Doc. 1 e 2**), bem como a relação dos bens particulares de seus sócios e administradores (**Doc. 11**), conforme exige o **inciso VI** do mencionado diploma legal.

Outrossim, com vistas à ordem legal do **inciso VII**, a Requerente traz aos autos os **extratos bancários** de todas as suas contas correntes e aplicações financeiras (**Doc. 12**).

A Requerente apresenta as certidões expedidas pelos competentes cartórios de protestos (**Doc. 13**).

Em atenção ao **inciso IX, do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005**, a Requerente apresenta a relação contendo todas as demandas judiciais em que figura como parte (**Doc. 14**).

Ademais, em atendimento ao **inciso X**, a Requerente junta o relatório detalhado de seu **passivo fiscal (Doc. 15)**.

Isto posto, cumpridos os requisitos legais para o pedido da recuperação judicial, nos exatos moldes dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, requer seja **DEFERIDO o processamento do pedido de recuperação judicial da Requerente Transportadora Ajofer**.

Subsidiariamente, caso não compreenda o Juízo pelo imediato deferimento do pedido, em razão de eventual emenda à inicial que se faça necessária, ou, ainda, em razão de determinação de realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da LREF, requer se conceda **LIMINAR para antecipação dos efeitos do “stay period”, nos termos do artigo 6º, parágrafo 12º da Lei nº 11.101/2005**, suspendendo-se imediatamente todas as ações e execuções em desfavor da Requerente, uma vez que a distribuição do pedido de recuperação judicial tem o condão de gerar um efeito cascata dos credores na corrida para penhorar bens e valores da Requerente e com isso intentarem a não sujeição à recuperação judicial.

VI – DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

Com a atualização da LREF pela Lei nº 14.112/2020, fora incluído o parágrafo 5º no artigo 51, da citada Lei, para fazer constar que “o valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial”.

Assim, para distribuir a presente ação, conforme custas orçadas em 1,5% sobre o valor da causa, a Requerente teria que despende o valor de **R\$ 115.260,00**, correspondente ao “limite máximo” do Tribunal de Justiça de São Paulo, de uma única vez, quantia esta que se revela substancial no atual momento de enfrentamento de crise.

De outro lado, a impossibilidade de dispor desta alta quantia, de uma única vez, neste momento, não pode ser um obstáculo para a Requerente exercer seu direito de Acesso à Justiça e com isso obterem a almejada reorganização e estruturação de seu passivo.

O recolhimento do valor de **R\$ 115.260,00**, equivale a importantes e necessários insumos, fundamentais para o bom funcionamento da Requerente, que, como dito, opera em **gestão diária de caixa**, reservando os recursos entrados para **pagamento de despesas essenciais**, de maneira que a exigência do recolhimento imediato das custas importaria em um ônus adicional ao pedido de Recuperação Judicial, entendimento este corroborado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida - Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R\$ 6.875.000,00) - O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial - Precedentes dessa

Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência - Observância ao princípio da preservação da empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015-RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO”. (g.n.)

(TJSP; Agravo de Instrumento 2127583-02.2021.8.26.0000; Relatora Des. Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 4ª Vara Cível Data do Julgamento: 16/07/2021; Data de Registro: 16/07/2021).

Neste sentido, também é o entendimento dos Ilustres Magistrados das Varas Especializadas:

“Vistos. 1. Em apreço ao princípio constitucional da preservação da empresa, reconhecendo a importante função social desempenhada pela requerente ao longo de sua história e, por fim, o valor elevado atribuído à causa (§5º, art.51, LRF), defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais em 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, para viabilizar o procedimento recuperacional, e o faço com base na inteligência do §6º do art. 98 do Código de Processo Civil”. [...] *(TJSP - Processo nº 1000377-18.2021.8.26.0260, 2º Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, DJE: 26/04/2021, Magistrada: Dra. Andrea Galhardo Palma).*

“2 - De proêmio, concedo, diante do precedente verificado no Agravo de Instrumento nº 2226777-72.2021.8.26.0000, o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) vezes. Outrossim, considerando que já foi efetivado o depósito de parte da primeira parcela como se verifica de fls. 40/44, deverá a parte requerente comprovar o pagamento das demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes; providenciando-se, ainda, o ajuste do valor referente ao parcelamento concedido com o depósito da diferença da primeira parcela em 05 (cinco) dias”.

(TJSP - Processo nº 1069702-41.2022.8.26.0100, 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, DJE: 15/07/2021, Magistrado: Dr. Marcello do Amaral Perino).

Vale destacar que os documentos contábeis e informações prestadas nesta oportunidade, por ocasião do pedido de recuperação judicial, revelam a forte retração do faturamento da Requerente, que implica na impossibilidade de, imediatamente e à vista, despendar alta quantia para pagamento das custas processuais necessárias.

Deste modo, em observância ao princípio da preservação da empresa, de modo a não se impedir a continuação das atividades da Requerente (com vistas a não afetar seu fluxo de caixa), requer que seja **deferido o pedido de parcelamento** das custas iniciais em **06 (seis) vezes**, nos termos do artigo 98, parágrafo 6º do Código de Processo Civil.

VII – DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, requer seja **IMEDIATAMENTE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE**, nos exatos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, **PARA QUE, AO FINAL**, caso não haja objeções ao plano (art. 55) ou tenha sido o plano aprovado em Assembleia Geral de Credores (art. 45), **SEJA CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS REQUERENTES POR ESTE D. JUÍZO.**

Ademais, a Requerente requer sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Seja **DETERMINADA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES** contra a **REQUERENTE**, inclusive aquelas contra seus sócios e/ou garantidores solidários, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º e art. 52, III da Lei 11.101/2005;
- b) Seja vedada a alienação ou retirada de bens essenciais à atividade empresarial das **Requerentes**, com fulcro no art. 49, § 3º, da LREF;
- c) Seja determinada a **DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES** das **REQUERENTES**, de acordo com o art. 52 II, da LFR.

Subsidiariamente, caso não compreenda o Juízo pelo imediato deferimento do pedido, em razão de eventual emenda à inicial que se faça necessária, ou, ainda, em razão da determinação de realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da LREF, requer se conceda **LIMINAR para antecipação dos efeitos do “stay period”**, nos termos do artigo 6º, parágrafo 12º da Lei nº 11.101/2005, suspendendo-se imediatamente todas as ações e execuções em desfavor da Requerente, uma vez que a distribuição do pedido de recuperação judicial tem o condão de gerar um efeito cascata dos credores na corrida para penhorar bens e valores da Requerente e com isso intentarem a não sujeição à recuperação judicial.

Outrossim, em observância ao princípio da preservação da empresa, de modo a não se impedir a continuação das atividades das Requerentes (com vistas a não afetar seu fluxo de caixa), requer que **seja deferido o pedido de parcelamento das custas iniciais em 06 (seis) vezes**, nos termos do artigo 98, parágrafo 6º do Código de Processo Civil.

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas em nome dos advogados **DR. TIAGO LUIS SAURA**, inscrito na Ordem dos Advogados de Brasil – Seção de São Paulo, sob nº **287.925**, e **DRA. MARIANA CRISTINA CAPOVILLA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº **300.450**, **SOB PENA DE NULIDADE**.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 23.780.198,99.**

Termos em que,
Pede-se deferimento,

Campinas, 12 de junho de 2026.

Tiago Luis Saura
OAB/SP 287.925

Mariana Cristina Capovilla
OAB/SP nº 300.450

Luana Cristina de Oliveira
OAB/SP 511.683